



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.524 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

=====

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas na Avenida Visconde de Indaiatuba"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Na Avenida Visconde de Indaiatuba, as calçadas serão construídas exclusivamente de ladrilhos de cimento ou pedrinhas portuguesas, em cores preto e branco, com formação - do desenho estilizado do Estado de São Paulo.

ART. 2º - O prazo previsto no art. 4º da Lei nº 1.210, de 19 de abril de 1972, para a construção das calçadas segundo o padrão fixado no artigo anterior, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1978.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de novembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal